



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 015/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 015/2025 de 30/07/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 04/08/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera o artigo 281 da Lei Complementar n. 50, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, enviado pelo Executivo Municipal. Verifica-se que a proposta tem como objetivo acrescentar o inciso VI ao artigo 281 da Lei Complementar nº 50/2009, inserindo expressamente as "Tarifas de embarque" entre os serviços sujeitos à cobrança por preço público ou tarifa.

A medida visa adequar a legislação tributária municipal à realidade dos serviços de transporte, especialmente em terminais rodoviários ou estruturas similares sob gestão municipal, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na cobrança desses valores. Destaca-se que a alteração é pontual e técnica, mantendo intactos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 50/2009.

Quanto aos aspectos legais, o projeto observa os princípios constitucionais da legalidade e da competência tributária municipal, conforme previsto no artigo 145, II, da Constituição Federal, que autoriza a cobrança de taxas ou tarifas por serviços públicos específicos e divisíveis. Além disso, a redação proposta é clara e coerente, sem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, entendo que a proposta em análise é pertinente e necessária, pois busca modernizar a legislação tributária municipal, garantindo maior segurança jurídica e transparência na cobrança de tarifas de embarque em terminais rodoviários ou estruturas similares.

A inclusão expressa desse serviço no artigo 281 da Lei Complementar nº 50/2009 evita interpretações divergentes e assegura que a cobrança seja feita de forma regular, em



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

conformidade com os princípios da legalidade e eficiência na gestão pública. Além disso, a medida fortalece a capacidade do Município de manter e operar a infraestrutura de transporte com qualidade, beneficiando diretamente a população.

Embora reconheça que toda cobrança adicional possa gerar questionamentos por parte dos usuários, considero que a proposta não cria um novo tributo, mas apenas regulamenta uma prática já existente, garantindo que os valores arrecadados sejam aplicados de forma adequada e fiscalizada.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025** é legal, oportuno e de interesse público, pois regulamenta de forma clara e transparente a cobrança de tarifas de embarque em terminais rodoviários ou estruturas similares sob gestão municipal. Além disso, o projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, competência tributária e transparência, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Por fim, entendendo que proposta não cria um novo ônus, mas sim organiza e dá base legal a uma prática já existente, assegurando que os recursos arrecadados sejam aplicados de maneira eficiente e fiscalizada, em benefício da qualidade dos serviços prestados à população, conforme proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, DE 30 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 06 de agosto de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a-relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6050-7517-120C-8FE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:31:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 06/08/2025 17:34:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 06/08/2025 17:34:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6050-7517-120C-8FE0>